



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

LEI Nº 1.783, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS, INTEGRANTES DE BANDAS, CONJUNTOS, ELENÇOS, GRUPOS DE DANÇA E TEATRO, EM EVENTOS QUE RECEBAM RECURSOS PÚBLICOS.

THIAGO GRASSELLI DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatória a contratação de artistas locais ou naturais da cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, em eventos que recebam recursos públicos.

§ 1º Para fins do disposto nesta lei, são considerados artistas locais ou naturais de Taquarituba aqueles que desempenhem apresentações culturais, integrantes de bandas, elencos, duplas, grupos de teatro, danças e culinárias ou confeitarias.

§ 2º Fica a critério da produção do evento escolher o que achar de bom resultado, o artista adequado para a ocasião, bem como data, local e horário para a apresentação.

§ 3º Os eventos que se estenderem por mais de 03 (três) dias deverão contratar artistas locais ou naturais de Taquarituba por mais de uma vez.

Art. 2º - O descumprimento da contratação prevista implica a obrigatoriedade de devolução integral dos recursos públicos recebidos, nos termos da regulamentação.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Taquarituba, 01 de Março de 2018.


THIAGO GRASSELLI DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PUBLICADO NO JORNAL	
Suplemento Paulista	
Nº 2018	DATA 03/03/18

Registrada e Publicada na Secretaria da C. M., data supra.


Mary Elza Lopes Gomes
Dirigente da Secretaria



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

Ofício GP nº 10/2018

Assunto: Veto nº 03/2017.

Senhor Prefeito

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que o Veto apostado em relação ao Autógrafo nº 19/2017 datado de 11/12/2017, objeto do Projeto de Lei nº 05/2017, de 04/09/2017, que **“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS, INTEGRANTES DE BANDAS, CONJUNTOS, ELENÇOS, GRUPOS DE DANÇA E TEATRO, EM EVENTOS QUE RECEBAM RECURSOS PÚBLICOS”**, mereceu rejeição por unanimidade de votos do colegiado Taquaritubense na Sessão Ordinária realizada no dia 26/02/2018.

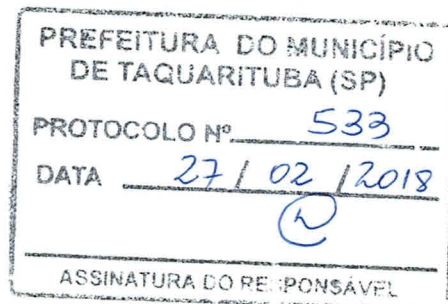
Desta forma, respeitosamente, solicitamos que o referido Autógrafo de Lei, que ora anexamos, seja sancionado na sua íntegra no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, conforme Art. 45 da Lei Orgânica Municipal.

Na eventualidade de Vossa Excelência não promover a sanção, requeremos que seja encaminhado o número respectivo de Lei Municipal para que, de acordo com as atribuições inerentes ao cargo, esta Presidência venha a promover a sua promulgação e posterior publicação na imprensa escrita para que surtam os efeitos legais.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.


Thiago Grasselli de Oliveira
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Dr. José Clóvis de Almeida
DD. Prefeito do Município de
Taquarituba - SP





Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 19/2017
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017
PROJETO DE LEI Nº 05/2017
DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

"ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS, INTEGRANTES DE BANDAS, CONJUNTOS, ELENÇOS, GRUPOS DE DANÇA E TEATRO, EM EVENTOS QUE RECEBAM RECURSOS PÚBLICOS"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ENVIA O SEGUINTE AUTÓGRAFO:-

Art. 1º. Torna-se obrigatória a contratação de artistas locais ou naturais da cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, em eventos que recebam recursos públicos.

§ 1º Para fins do disposto nesta lei, são considerados artistas locais ou naturais de Taquarituba aqueles desempenhem apresentações culturais, integrantes de bandas, elencos, duplas, grupos de teatro, danças e culinárias ou confeitarias.


§ 2º Fica a critério da produção do evento escolher o que achar de bom resultado, o artista adequado para a ocasião, bem como data, local e horário para a apresentação.


§ 3º Os eventos que se estenderem por mais de 03 (três) dias deverão contratar artistas locais ou naturais de Taquarituba por mais de uma vez.

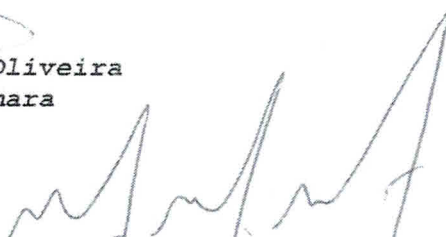
Art. 2º - O descumprimento da contratação prevista implica a obrigatoriedade de devolução integral dos recursos públicos recebidos, nos termos da regulamentação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

C.M. de Taquarituba, 11 de Dezembro de 2.017.


Thiago Grasselli de Oliveira
Presidente da Câmara


Rederson Wagner Siqueira de Oliveira
1º Secretário da Mesa


Carlos Eduardo da Silva Machado
2º Secretário da Mesa



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

Ofício GP nº 12/2018

*Ao Dept. Jurídico
pl. Promoc. ADI.
Tot. 06/07/18.*

Taquarituba, 05 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência Lei nº 1.783, de 01 de março de 2018, promulgada e sancionada pela Presidência dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Thiago Grasselli de Oliveira
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor

Dr. José Clóvis de Almeida

DD. Prefeito do Município de

Taquarituba - SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA (SP)	
PROTOCOLO Nº	590
DATA	05 / 03 / 2018
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	